



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 1ª (primeira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, Diego de Andrade Trindade, José Ernane Santos e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a Secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. Foram aprovadas as resoluções referentes aos processos de nº 1/4101/2013, 1/4137/2018, 1/1689/2019, 1/1690/2019, 0132/2015, 1/2093/2016, 1/4876/2018, 1/5354/2018 e os despachos para perícia referentes aos processos de nº 1/3379/2019 e 1/6338/2017. **Processo de Recurso Nº: 1/3251/2019 - A.I. Nº: 201903944 - RECORRENTE: VULCABRÁS/AZALEIA CE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRA RELATORA: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos: 1. afastar o argumento de nulidade do julgamento singular por cerceamento ao direito de defesa em razão da ausência de fundamentação do pedido de perícia. 2. afastar o argumento da multa com caráter confiscatório, com esteio no § 2º do art. 48 da Lei nº 15.614/14. No mérito, por maioria de votos, decide pela improcedência da autuação. Decisão contrária à manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, que entendeu pela procedência da acusação. Foi voto vencido o da conselheira relatora, acompanhado pela Conselheira Lúcia de Fátima Dantas Muniz que votaram pela procedência. Ficou designado para lavrar a resolução o Conselheiro José Ernane Santos, por ter proferido o primeiro voto divergente vencedor, conforme prevê o art. 60 da Portaria de nº 145/2017. **Processo de Recurso Nº: 1/3249/2019 - A.I. Nº: 201903932 - RECORRENTE: VULCABRÁS/AZALEIA CE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRA RELATORA: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos: 1. afastar o argumento de nulidade do julgamento singular por cerceamento ao direito de defesa em razão da ausência de fundamentação do pedido de perícia. 2. afastar o argumento da multa com caráter confiscatório, com esteio no § 2º do art. 48 da Lei nº 15.614/14. No mérito, por maioria de votos, decide pela improcedência da autuação. Decisão contrária à manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, que manifestou-se pela procedência. Foi voto vencido o da conselheira relatora, acompanhado pela Conselheira Lúcia de Fátima Dantas Muniz. Ficou designado para lavrar a resolução o Conselheiro José Ernane Santos, por ter proferido o primeiro voto divergente vencedor, conforme prevê o art. 60 da Portaria de nº 145/2017. **Processo de Recurso Nº: 1/3250/2019 - A.I. Nº: 201903953 - RECORRENTE: VULCABRÁS/AZALEIA CE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO**

RELATOR: JOSÉ ERNANE SANTOS - Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos: 1. afastar o argumento de nulidade do julgamento singular por cerceamento ao direito de defesa em razão da ausência de fundamentação do pedido de perícia. 2. afastar o argumento da multa com caráter confiscatório, com esteio no § 2º do art. 48 da Lei nº 15.614/14. No mérito, por maioria de votos, decide pela improcedência da autuação. As Conselheiras Caroline Brito de Lima Azevedo e Lúcia de Fátima Dantas Muniz votaram pela procedência da autuação, nos termos da manifestação da Assessoria Processual Tributária e de acordo com o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº: 1/0108/2021 - A.I. Nº: 201903953 - RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: A PEREIRA LEITÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS-EIRELI - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ERNANE SANTOS - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, conhecer do reexame necessário, negar provimento, mantendo a decisão proferida em primeira instância de parcial procedência da autuação, aplicando a penalidade inserta no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei 16.258/17, respeitando o limite de 1.000 Ufirces por período de autuação. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator, em desacordo com o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado, que entendeu pela procedência da autuação, adotando os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária. As conselheiras Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito acompanharam o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado quanto à aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, “G”, da Lei nº 12.670/96. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 2ª (segunda) Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 19 (dezenove) do mês de abril do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wlândia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, pelo Procurador do Estado e pelos Conselheiros presentes.

Antonia Helena
Teixeira Gomes

Assinado de forma
digital por Antonia
Helena Teixeira
Gomes
Dados: 2022.04.26
13:12:44 -03'00'

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES
Presidente da 3ª Câmara

WLADIA MARIA
DE OLIVEIRA
ALENCAR:32172
826391

Assinado de forma
digital por WLADIA
MARIA DE OLIVEIRA
ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.04.26
10:43:37 -03'00'

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO
DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 2ª (segunda) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, Diego de Andrade Trindade, Gustavo Duailibe Pinheiro Gouveia Soares e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a Secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. Foi aprovada nesta sessão a Resolução referente ao processo de nº 1/6326/2018. **Processo de Recurso Nº: 1/0428/2018 - A.I. Nº: 1/201723506 - RECORRENTE: KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do recurso ordinário e, por maioria de votos, declarar extintos os valores lançados no período de janeiro a novembro de 2012 em razão da decadência, com esteio no art. 150, § 4º do CTN; foram votos vencidos os das conselheiras Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito de Lima Azevedo que entenderam pela aplicação do art. 173, I do CTN. Por unanimidade de votos foi afastado o pedido da parte para que fosse considerado o prazo de recolhimento previsto no Decreto nº 33.058/2019 (20º dia do mês subsequente ao do consumo). No mérito, por voto de desempate da presidência, decide dar parcial provimento ao recurso, entendendo pela parcial procedência da autuação, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, inc. I, “d” da Lei nº 12.670/96. Decisão em consonância com o voto do conselheiro relator e do representante da Procuradoria Geral do Estado que em sessão modificou o parecer da Assessoria Processual Tributária. Acompanharam o voto do relator as conselheiras Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito de Lima Azevedo. Foram votos contrários os dos conselheiros Gustavo Duailibe Pinheiro Gouveia Soares, Diego de Andrade Trindade e Mikael Pinheiro de Oliveira que se manifestaram de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente o representante legal da autuada, o Dr. Carlos César Souza Cintra - **Processo de Recurso Nº: 1/3249/2019 - A.I. Nº: 1/4138/2013 - A.I. Nº: 1/201315164 - RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: ELLO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do reexame, negar provimento, mantendo a decisão de parcial procedência da autuação, aplicando a penalidade prevista no art. 123, inc. III, “a” da Lei nº 12.670/96, adotando os valores apontados no laudo pericial acostado às fls. 729 dos autos. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, acatado pelo representante da

Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº: 1/2987/2016 - A.I. Nº: 1/201615405 - RECORRENTE: JOZIA ALBUQUERQUE PARENTE – EPP - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRO RELATOR: MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA - Decisão:** Com vistas a esclarecer dúvidas acerca do Termo de Opção do arquivo eletrônico do contribuinte citado na informação complementar, a Conselheira Lúcia de Fátima Dantas Muniz requestou vistas do processo, o que foi devidamente acatado pela Presidente, com esteio no § 1º do art. 58 da Portaria de nº 145/17 – Regimento Interno do Conat. **Processo de Recurso Nº: 1/4106/2017 - A.I. Nº: 1/201705603 - RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: LEY MÓVEIS LTDA. - CONSELHEIRA RELATORA: LÚCIA DE FÁTIMA DANTAS MUNIZ - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do reexame, afastar as preliminares de nulidades suscitadas, e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão proferida em primeira instância de parcial procedência da autuação, adotando os fundamentos e os valores constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 2ª (segunda) Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 20 (vinte) do mês de abril do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wlândia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, pelo Procurador do Estado e pelos Conselheiros presentes.

Antonia
Helena
Teixeira
Gomes

Assinado de forma
digital por Antonia
Helena Teixeira Gomes
Dados: 2022.04.26
13:14:00 -03'00'

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES
Presidente da 3ª Câmara

WLADIA MARIA
DE OLIVEIRA
ALENCAR:32172
826391

Assinado de forma
digital por WLADIA
MARIA DE OLIVEIRA
ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.04.26
10:44:43 -03'00'

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO
DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 3ª (terceira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, José Ernane Santos e José Osmar Celestino Junior. O conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira não participou da sessão por motivo justificado. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos a Secretária Wlândia Maria de Oliveira Alencar. Foram aprovadas as Resoluções referentes aos processos de nºs 1/2545/2019, 1/0087/2019 e 1/0088/2019. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/5304/2018 A.I. Nº: 1/201812144 - RECORRENTE: FREVO BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ERNANE SANTOS - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade, afastar as seguintes preliminares de nulidade: **1.** Ausência de motivação do ato administrativo; **2.** erro na metodologia aplicada; **3.** incompetência da autoridade designante; **4.** cerceamento do direito de defesa em razão da falta de provas; **5.** Bis in idem – diversos créditos declarados na EFD e constantes da autuação já foram inscritos em dívida ativa; **6.** dispensabilidade do lançamento de ofício; **7.** impossibilidade da aplicação da multa de 220% - caráter confiscatório – Repercussão Geral no STF. Resolve, ainda, por unanimidade, afastar o pedido de perícia da parte para avaliar se nos valores constantes das CDA's apresentadas estão inseridos os valores do presente lançamento. **No mérito**, por unanimidade, resolve conhecer do recurso, negar provimento, mantendo a decisão proferida em instância singular de **procedência** da autuação, nos termos do voto do conselheiro relator e em consonância com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente o representante legal da autuada, o Dr. João Carlos Mineiro Moreira Junior. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/4875/2018 - A.I. Nº: 1/201811312 - RECORRENTE: BENJAMIN GIRÃO E FILHO – EPP - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em perícia para: **1.** Intimar assistente técnico indicado pela empresa para que indique no levantamento fiscal quais dos documentos constantes do levantamento fiscal foram escriturados na contabilidade da empresa, conforme alegado pela defesa; **2.** verificar se os comprovantes de recolhimento apresentados referem-se aos documentos constantes da autuação. **3.** identificar se há alguma diferença de ICMS a recolher. **4.** atender aos quesitos formulados também pela defesa no recurso ordinário constante às fls. 44 dos autos. Presente o representante legal da autuada, Dr. Francisco Eudes Dias de Sousa. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2393/2015 - A.I. Nº: 1/201511329 - RECORRENTE: FAE FERRAGENS E INDÚSTRIA DE HIDRÔMETROS S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRA RELATORA: LÚCIA DE FÁTIMA DANTAS MUNIZ- Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar provimento, reformando a decisão proferida em instância singular para **improcedência** da autuação em razão da comprovação do recolhimento do ICMS importação, atestado no laudo pericial constante às fls 155-179. Decisão nos termos do voto da conselheira relatora e em consonância com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado que em sessão modificou o Parecer da Assessoria Processual Tributária. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3779/2017 - A.I. Nº:**

1/201704061 - RECORRENTE: SUPERMERCADO LENE LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR -
Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, conhecer do recurso ordinário, dar parcial provimento, modificando a decisão proferida em instância singular para **parcial procedência** da autuação, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII "L" da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.268/2017. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator, contrário a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, que entendeu pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, "g", c/c/ art. 126 da Lei nº 12.670/96, tendo em vista tratar-se de mercadorias sujeitas a Substituição Tributária, adotando os fundamentos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Acompanharam o mesmo entendimento da Procuradoria as conselheiras Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito de Lima Azevedo. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 4ª (quarta) Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 25 (vinte e cinco) do mês de abril do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wlândia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, pelo Procurador do Estado e pelos Conselheiros presentes.

Antonia Helena
Teixeira Gomes

Assinado de forma digital
por Antonia Helena
Teixeira Gomes
Dados: 2022.04.26
13:14:26 -03'00'

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES
Presidente da 3ª Câmara

WLADIA MARIA
DE OLIVEIRA
ALENCAR:321728
26391

Assinado de forma digital
por WLADIA MARIA DE
OLIVEIRA
ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.04.26
10:45:37 -03'00'

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 4ª (quarta) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO
ANO 2022.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 4ª (quarta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, Diego de Andrade Trindade, José Ernane Santos e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a Secretária Wlândia Maria de Oliveira Alencar. A pedido da representante legal da empresa Tim Celular S/A, a Presidente alterou a ordem do julgamento dos processos, com a anuência de todos os presentes. **Processo de Recurso Nº: 1/3926/2017 - A.I. Nº: 1/201709034 - RECORRENTE: TIM CELULAR S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve: **1.** por unanimidade, afastar a preliminar de nulidade suscitada por ausência de identificação do fato gerador e determinação da matéria tributável. **2.** Por maioria de votos, afastar a arguição de nulidade do julgamento singular por ausência de fundamentação e de apreciação dos por argumentos da parte. Foi voto contrário o Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira. **3.** Por maioria de votos, acatar a decadência referente ao período de janeiro a maio de 2010, com esteio no art. 150, § 4º do CTN. Foram votos contrários as conselheiras Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito de Lima Azevedo, que entenderam pela aplicação do prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN. No mérito, por ocasião das discussões, o Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira pediu vistas do processo para melhor formar seu convencimento, o que foi prontamente atendido pela presidência, com esteio no § 1º do art. 58 do Regimento Interno do Conat. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da autuada, Drª Lorena Cavalcante Lopes. **Processo de Recurso Nº: 1/4451/2018 - A.I. Nº 201808674. RECORRENTE: MB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ERNANE SANTOS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso em razão do pagamento do débito com os benefícios do REFIS. Conhecer do reexame, negar provimento, mantendo a decisão proferida em instância singular de parcial procedência da autuação, excluindo do lançamento as notas fiscais comprovadamente canceladas/estornadas, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, por ser mais benéfica ao contribuinte. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o entendimento proferido pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente o representante legal da autuada, Dr. Lucas Cavalcante Pinheiro. **Processo de Recurso Nº: 1/4103/2018 - A.I. Nº: 1/201808908 - RECORRENTE: AMÊN-**

DOAS DO BRASIL LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRA RELATORA.: LÚCIA DE FÁTIMA DANTAS MUNIZ -

Decisão: A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributário resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar parcial provimento, modificando a decisão singular para a parcial procedência da autuação, aplicando a penalidade capitulada no art. 123, III, “m” da Lei nº 12.670/96, em relação à parte controversa. Ressalte-se que a empresa reconheceu a infração em relação a algumas notas fiscais, recolhendo aos cofres públicos os valores da multa de R\$ 65.240,02. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e em consonância com o entendimento proferido em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que a representante legal da autuada foi legalmente intimada, entretanto, não compareceu à sessão. **Processo de Recurso Nº: 1/0051/2016 - A.I. Nº: 1/201518166 - RECORRENTE: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e: **1.** por unanimidade, afastar a preliminar de nulidades suscitada por cerceamento ao direito de defesa; **2.** por maioria, acatar a decadência referente aos valores lançados no período de janeiro a outubro de 2010, com esteio no art. 150, § 4º, do CTN. Foram votos vencidos os das conselheiras Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito de Lima Azevedo, que entenderam pela aplicação do prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN; **3.** por unanimidade, afastar o argumento da parte em relação ao caráter confiscatório da multa, com esteio na Súmula XI do Conat e no § 2º do art. 48 da Lei nº 15.614/14. No mérito, por maioria de votos, modificar a decisão proferida em instância singular, decidindo pela parcial procedência da autuação, acatando os valores constantes no laudo pericial, aplicando a penalidade capitulada no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96. As conselheiras Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline de Brito de Lima Azevedo entenderam pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, “g”, Decisão nos termos do voto do conselheiro relator, contrária à manifestação da Procuradoria Geral do Estado que entendeu pela penalidade do art. 123, III, “g”, por ser específica ao caso. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 5ª (quinta) Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) do mês de abril do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wládía Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento.

Antonia Helena
Teixeira Gomes

Assinado de forma digital por Antonia
Helena Teixeira Gomes
Dados: 2022.04.27 16:01:38 -03'00'

Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

WLADIA MARIA DE
OLIVEIRA
ALENCAR:32172826391

Assinado de forma digital por
WLADIA MARIA DE OLIVEIRA
ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.04.27 22:45:14
-03'00'

Wládía Maria de Oliveira Alencar
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO
DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 5ª (quinta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, José Ernane Santos, Diego de Andrade Trindade e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente também, secretariando os trabalhos, a Secretária Wlândia Maria de Oliveira Alencar. Foram aprovadas as Resoluções referentes aos processos de nºs 1/3005/2016, 1/3006/2016, 1/0089/2019, 1/0091/2019, 1/4274/2019, 1/2188/2019, 1/0021/2016, 1/0022/2016, 1/0023/2016, e 1/0428/2018. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1521/2014 - A.I. Nº: 1/201402771 - RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – RECORRIDO: PFM COMERCIAL LTDA. – CONSELHEIRA RELATORA: LÚCIA DE FÁTIMA DANTAS MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, conhecer do reexame necessário, dar parcial provimento para modificar a decisão proferida em instância singular, decidindo pela **parcial procedência** da autuação, aplicando a penalidade capitulada no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96. Decisão contrária ao voto da conselheira relatora, que entendeu pela penalidade do art. 123, III, “g”, em consonância com o entendimento proferido em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Consigne-se que a autuada recolheu parte do valor lançado com os benefícios do REFIS. Presente à sessão o representante legal da autuada, Dr. Carlos César Sousa Cintra. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0090/2019 - A.I. Nº: 1/201814279 - RECORRENTE: PENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRA RELATORA: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar parcial provimento reformando a decisão proferida em instância singular para a **parcial procedência**, excluindo do levantamento as N.F. nº 127147, 986353 e 426168, por tratar-se de notas fiscais referentes à prestação de serviço, mantendo os valores referente à nota fiscal de nº 8011, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “m” com o redutor previsto no §12 do art. 123, ambos da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto da conselheira relatora e em consonância com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente o representante legal da autuada, Dr. Pedro Capistrano Sousa. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3305/2015 - A.I. Nº: 1/201517471 - RECORRENTE: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS S/A-IBAP - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade, resolve conhecer do recurso, dar parcial provimento, para modificar a decisão proferida em instância singular para a **parcial procedência** da autuação, acatando os valores do laudo pericial às fls. 87 dos autos, aplicando a penalidade prevista no art. 123, II, “a” da Lei nº 12670/96 nos termos do voto do conselheiro relator e em consonância com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, Dr. Ivan Lima Verde Junior, apesar de legalmente intimado, não compareceu. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2959/2015 - A.I. Nº: 1/201515049 - RECORRENTE: CODISMAN VEÍCULOS DO NORDESTE LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRA RELATORA.: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resol-

ve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar parcial provimento, modificando a decisão proferida em instância singular para **parcial procedência** da autuação, mantendo como base de cálculo os valores que serviram de base para o recolhimento efetuado pelo contribuinte, nos termos do voto do conselheiro relator e em consonância com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 6ª (sexta) Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 27 (vinte e sete) do mês de abril do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wlândia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento.

Antonia Helena
Teixeira Gomes

Assinado de forma digital
por Antonia Helena Teixeira
Gomes
Dados: 2022.04.27 15:57:30
-03'00'

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES
Presidente da 3ª Câmara

WLADIA MARIA DE
OLIVEIRA
ALENCAR:32172826391

Assinado de forma digital por
WLADIA MARIA DE OLIVEIRA
ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.04.27 22:46:32
-03'00'

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO
ANO 2022.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 6ª (sexta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Francisco Nilson Freitas, José Ernane Santos, José Osmar Celestino Junior e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente também, secretariando os trabalhos, a Secretária Wlândia Maria de Oliveira Alencar. Foram aprovadas as Resoluções referentes aos processos de nºs 1/3779/2017, 1/2190/2017, 1/4171/2018, 1/3078/2015, 1/3165/2018 e o despacho para perícia nº 1/4875/2018.

PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1694/2015 - A.I. Nº: 1/201507156 - RECORRENTE: FARMÁCIA BONS AMIGOS ITAPIPOCA LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR. Decisão: A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, afastar o argumento de nulidade suscitada de *bis in idem* por duplicidade de cobrança de multa pelo mesmo fato e mesma base de cálculo (lei estadual - multa e juros) e Lei Federal (multa de ofício – Simples Nacional). No mérito, também por unanimidade de votos, resolve conhecer do recurso ordinário, dar provimento para modificar a decisão proferida em instância singular, decidindo pela **improcedência** da autuação, nos termos do voto do conselheiro relator, considerando não ter restado caracterizada a omissão de receitas apontada, conforme atestado em laudo pericial acostado às fls. 80-87 dos autos e em consonância com o entendimento proferido pelo representante da Procuradoria Geral do Estado que adotou os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária.

PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1695/2015 - A.I. Nº: 1/201507160 - RECORRENTE: FARMÁCIA BONS AMIGOS ITAPIPOCA LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR. Decisão: A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, afastar o argumento de nulidade suscitada de *bis in idem* por duplicidade de cobrança de multa pelo mesmo fato e mesma base de cálculo (lei estadual - multa e juros) e Lei Federal (multa de ofício – Simples Nacional). No mérito, também por unanimidade de votos, resolve conhecer do recurso ordinário, dar provimento para modificar a decisão proferida em instância singular, decidindo pela **improcedência** da autuação, nos termos do voto do conselheiro relator, considerando não ter restado caracterizada a omissão de receitas apontada, conforme atestado em laudo pericial acostado às fls. 80-86 dos autos e em consonância com o entendimento proferido pelo representante da Procuradoria Geral do Estado que adotou os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária.

PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0251/2021 - A.I. Nº: 1/202102525 - RECORRENTE: DICINA IND. COM. IMP. E EXP DE TABACOS LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão: A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários resolve, preliminarmente, por unanimidade de votos, afastar o argumento de inconstitucionalidade do regime especial, com esteio no § 2º art. 48 da Lei nº 15.614/2014. No mérito, também por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, negar provimento para manter a decisão de procedência proferida em instância singular, entendendo que a decisão do STF em relação à cobrança do ICMS nas operações de transferência entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, não se aplica ao lançamento em questão, tendo em vista que a autuação trata de cobrança do adicional FECOP sobre o ICMS substituição tributária. Decisão

nos termos do voto do conselheiro relator e em consonância com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão adotou os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0252/2021 - A.I. Nº: 1/202102527 - RECORRENTE: DICINA IND. COM. IMP. E EXP DE TABACOS LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários resolve, preliminarmente, por unanimidade de votos, afastar o argumento de inconstitucionalidade do regime especial, com esteio no § 2º art. 48 da Lei nº 15.614/2014. No mérito, também por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, negar provimento para manter a decisão de procedência proferida em instância singular, entendendo que a decisão do STF em relação à cobrança do ICMS nas operações de transferência entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, não se aplica ao lançamento em questão, tendo em vista que a autuação trata de cobrança do ICMS substituição tributária. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em consonância com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão adotou os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Registre-se que nesta data foi lida e aprovada a presente ata. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Wlândia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento.

Antonia Helena
Teixeira Gomes

Assinado de forma digital por
Antonia Helena Teixeira Gomes
Dados: 2022.04.27 15:43:06
+03'00'

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES
Presidente da 3ª Câmara

WLADIA MARIA DE
OLIVEIRA
ALENCAR:32172826391

Assinado de forma digital por
WLADIA MARIA DE OLIVEIRA
ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.04.27 22:47:30 -03'00'

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA